



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 07 de dezembro de 2023, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Altera o anexo I da Lei Complementar nº 129/2022, que institui o sistema de cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos efetivos, integrantes do Quadro Geral de Cargos do Poder Executivo do Município de Colatina”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 18/12/2023.

**É o Relatório.**

Trata-se proposição que busca alterar o anexo I da Lei Complementar nº 129/2022, que institui o sistema de cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos efetivos, integrantes do Quadro Geral de Cargos do Poder Executivo do Município de Colatina.

Como justificativa para a proposição, o Poder Executivo alega atender com justiça o profissional Técnico agropecuário quanto a redução da carga horária de trabalho de 8 para 6 horas diárias, corrigindo a distorção das informações equivocadas apresentadas no novo plano de cargos e salários do Anexo 1 da LEI COMPLEMENTAR N.º 129/2022, tendo em vista que Técnico Agropecuário "celetista" da Prefeitura de Colatina trabalha 6 horas diárias, ao longo de mais de 25 anos, respaldado por acordo judicial, enquanto o profissional estatutário trabalha 8 horas diárias.

Informa que os dois profissionais realizam os mesmos trabalhos e atribuições técnicas, principalmente na elaboração de projetos realizados na sede do escritório. Este tipo de trabalho demanda requisitos técnicos para utilização dos computadores e demais ferramentas para a elaboração e planejamento dos projetos de atendimento ao município e aos produtores rurais.

Complementa ainda que existem outros profissionais técnicos da Carreira V que trabalham 6 horas diárias, ou seja, 30 horas semanais, que desenvolvem trabalhos relevantes equivalentes ao do Técnico agropecuário, e, na criação da nova Lei de cargos e salários municipal, não foi observado essa distorção, sendo que o profissional Técnico agrícola do regime estatutário foi muito prejudicado quanto a essa questão. Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres vereadores que compõem o legislativo municipal, para aprovação deste projeto.

Da análise do projeto apresentado, observa-se que este atende ao que estabelece a legislação, sendo competência do Poder Executivo abordar o tema. Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação,





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023**.

Sala das comissões, 18 de dezembro de 2023.

**Geferson Israel Alves**  
**PRESIDENTE**

**Marlúcio Pedro do Nascimento**  
**VICE- PRESIDENTE**

**Kecia Nascimento Bassetti Gregorio**  
**MEMBRO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003700390039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Geferson Israel Alves** em 22/12/2023 10:29

Checksum: **319F1392FD1EEB7004CC396785F1080AFE9AB43C871173501AF8AF383954EDC9**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 22/12/2023 10:33

Checksum: **58C7503D6EF6646D07F407E46CFD484BE38E25ABC3E52E40D70FDB4184720229**

Assinado eletronicamente por **Kecia Nascimento Bassetti Gregorio** em 21/10/2024 20:40

Checksum: **D39D6CF84BDFBF8789F0B4017109B0BC4056801674A74A13606E082E3C2A2504**

